

PROCESSO N.º 70/AJ/JFA/2018

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de impressão gráfica

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de impressão gráfica, nomeadamente cartazes, flyers, mupis, brochuras, entre outro material de comunicação institucional da Freguesia.

2 - Os serviços de impressão gráfica objeto do presente Caderno de Encargos encontram-se caracterizados, em função do perfil de consumo da entidade adjudicante, no Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O presente Caderno de Encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Prazo

O presente contrato vigora pelo prazo de um ano, com início a 1 de janeiro de 2019 e *terminus* a 31 de dezembro do mesmo ano.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, designadamente a prestação de serviços de impressão gráfica, nomeadamente cartazes, flyers, mupis, brochuras, entre outro material de comunicação institucional da Freguesia, os quais se encontram caracterizados no Anexo I deste Caderno de Encargos.

2 – A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 6.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite do disposto no Ponto 3 do Convite.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, em função do preço unitário de cada impressão gráfica realizada, no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a

fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.